

PROJETO DE LEI

: 01-1118/1995 DE 1995

TERIA LEGISLATIVA: PL

01-1118/1995 DE 18/10/95

OMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

MENTA:

Denomina de Miguel Angel Labruna, a Travessa Particular sem denominação Codlog 79.884-3, e setor 104 quadra 103, e dá outras providências.

BSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:26:09

00000013508-97



ARQUIVADO EM

06/01/97

CHEFE DE SESSAO

PARECER 1197/1996 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1118/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, visa denominar MIGUEL ANGEL LABRUNA, a Travessa Particular inominada (codlog 79.884-3) sendo o seu ponto inicial na Rua Pedro de Oliveira Simões (codlog 15.909-3), Vila Simões - Freguesia do ó.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/96

Dárcio Arruda - Presidente

Melo Rodolfo - Relator

Osvaldo Sanches

Mário Noda

José Viviani Ferraz

PARECER 1197/1996 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1118/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, visa denominar MIGUEL ANGEL LABRUNA, a Travessa Particular inominada (codlog 79.884-3) sendo o seu ponto inicial na Rua Pedro de Oliveira Simões (codlog 15.909-3), Vila Simões - Freguesia do ó.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/96

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

Osvaldo Sanches

Mário Noda

José Viviani Ferraz

**PARECER 1758/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
1118/95.**

O PL 1118/95, de autoria do nobre vereador Mário Noda, denomina de Miguel Angel Labruna a Travessa Particular sem denominação, codlog 79.884-3, setor 104 e quadra 103. A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre as características do logradouro para embasar seu parecer. O Executivo respondeu dizendo que:

.. o logradouro é oficial de acordo com o Decreto 34.049/94;

.. a via não possui denominação oficial;

.. o nome proposto não constitui homonímia;

.. as características do logradouro estão corretas;

.. os dados são suficientes para a caracterização do logradouro.

Considerando que o projeto de lei apresenta os dados necessários do logradouro, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/08/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Aldaiza Sposati - Relator

Anna Maria Quadros

Tereza Lajolo

**PARECER 1758/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
1118/95.**

O PL 1118/95, de autoria do nobre vereador Mário Noda, denomina de Miguel Angel Labruna a Travessa Particular sem denominação, codlog 79.884-3, setor 104 e quadra 103. A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre as características do logradouro para embasar seu parecer. O Executivo respondeu dizendo que:

- . o logradouro é oficial de acordo com o Decreto 34.049/94;
- . a via não possui denominação oficial;
- . o nome proposto não constitui homonímia;
- . as características do logradouro estão corretas;
- . os dados são suficientes para a caracterização do logradouro.

Considerando que o projeto de lei apresenta os dados necessários do logradouro, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/08/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Aldaiza Sposati - Relator

Anna Maria Quadros

Tereza Lajolo



114
Câmara Municipal de

Folha: n.º	1118	do proc. n.º	95
São Paulo			

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 OUT 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SAÚDE E OESPED.
PR. L. N.º 11

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-1118/1995

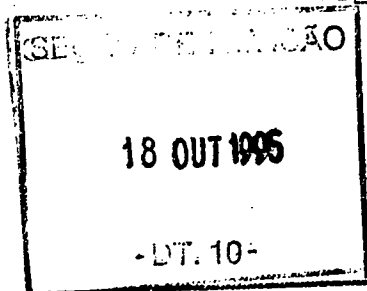
Denomina de MIGUEL ANGEL LABRUNA, a
Travessa Particular sem denominação
(CODLOG 79.884-3) setor 104 - Qua-
dra 103 - AR/FO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado de MIGUEL ANGEL LABRUNA, a Travessa Particular inominada (CODLOG 79.884-3) sendo o seu ponto inicial na Rua Pedro de Oliveira Simões (CODLOG 15.909-3) setor 104 - Quadra 103 - Vila Simões/ Freguesia do O - AR/FO.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juridical (esta data (rubri-
cado(s) sob a "2" e informação sob
n.º 3 26/10 95 a



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 19.09.1983 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1984 página 46.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto / de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja biografia passamos a expor:

Miguel Ángel LABRUNA

O ano de 1983 viu desaparecer dois grandes ídolos do futebol sul-americano: Guarrincha, no Brasil, e Labruna, na Argentina. / Nascido em 28 de setembro de 1918 ele estreou no futebol argentino em 1932, na equipe do River Plate, onde veio a participar do famoso ataque que ficou conhecido como la maquina, com Muñoz, Moreno, Pedernera e Loustau. Nesse ataque ele marcaria 245 gols, que somados aos 51 outros feitos na seleção argentina, deram-lhe o lugar de segundo artilheiro de toda a história do futebol argentino. Treinador do Argentinos Juniors, ainda convalescendo de uma operação de rins, ele fazia uma caminhada amparado pelo goleiro Fillol, quando um enfarte o matou, em 19 de setembro de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 1118 de 19.95 25.10.95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-10-95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assesl. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cade - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/10/95 às 12:00 hs.

de Vereador Sub. Soc. F.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
nº 30 de 10 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 30. 11. 95

(a) m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 1118 de 19.95 25.10.95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-10-95

MARIA CANDISA MOREIRA PORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Caste - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/10/95 às 12:00hs.

De Vereador Seb Socbfb
Sala da Comissão de Constituição e Justi
Em 30 de 10 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 11 95

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 1118 de 19 95
Funcionário M

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 1118/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, que objetiva denominar MIGUEL ANGEL LABRUNA, o logradouro público conhecido como Travessa Particular, situado na Vila Simões, Freguesia do ó.

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - é oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei nº 1118/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/95

DEFIRO

20/11/95

PRESIDENTE

DARCIO ARRUDA
Presidente

Bag. 3. Sr. chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

23/11/95

13:00h.

Sr. Cristino.

Oficiário ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

23/11/95

MARCOS ANTÔNIO LOPES
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

23/11/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUIR m junta o h. nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 05007
Em 30/11/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 1995.

Folha nº.	05	do proc.
nº.	1118	de 1995
<i>[assinatura]</i>		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0808/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1118/95 de autoria do Vereador Mario Noda - que denomina Miguel Angel Labruna, a Travessa Particular sem denominação (CODLOG 79.884-3) setor 104 - Quadra 103 - AR/FD, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 1118/95 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de novembro de 1995

Folha nº. 06	do proc.
nº. 1118	de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 808/95 , de 28.11.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1118/95 , de autoria do Ver. Mario Noda.

Anexo: Xerox do P.L. 1118/95 e do despacho da comissão solicitante.

LAURA MARIA DE BARROS NASSIMBEN
Assessora Chefe
SGM/LATB

29 NOV 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1118 de 19 95 30, 11, 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 30 / 11 / 95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção ~~1118~~
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 a 12

Em 04 01 96

(a) 10



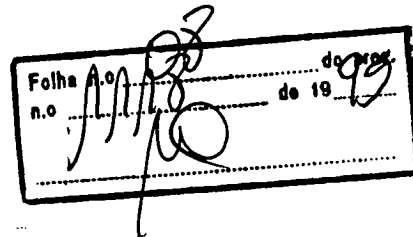
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

316/95

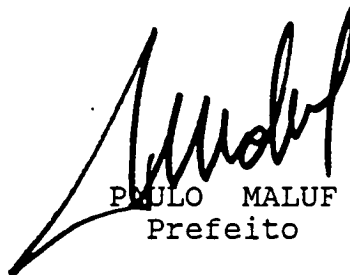


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0315/1995

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

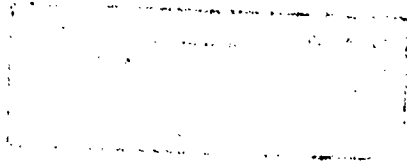
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/01/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III





Folha n.º	1118	do proc.	49
n.º		de 19	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1118/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0808/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 316/95.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 1013 do proc. n.º 99

folha de informacao n.º 7

do processo n.º 59.002.896.95 em 14/12/95. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.118/95 MEMO ATL : 3.223/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 79.884-3

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : TV PARTICULAR

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : TV MIGUEL ANGEL LABRUNA

HOMONIMIA : NAO

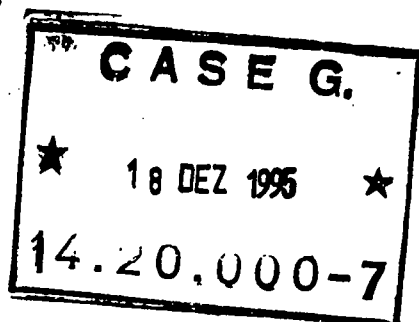
D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

14/12/95

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA/SUBSTITUTO
CASE-4



Arqtº RENE P. S. GRIMALDI
CASE 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	1113	do	19
n.º		de	95

Folha de Informação n.º 00

do Processo n.º. 59-002.896-95*13

em 18/12/95 (a)

MARLENE KOBAYASHI G. SILVA
Of. Ass. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SMH/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 1118/95.

INFORMAÇÃO : 1705/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SMH/ATL.

20/12/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO VAS SANPAIO
Diretor de Dep. Técnico
CASE 07/SEHAB

RE/mjs

SEHAB-G
20.12.95
ENTRADO

Atas 21/12/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	1118	do proc.	
n.º		de 19	95

Folha de informação nº 09

do Processo nº 59-002.896-95*13

em 21/12/95 (a).

REGISTRO
Ofic. 1
SEH.

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

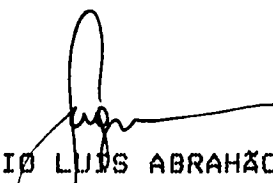
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1118/95

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
pelo CASE.

21, dezembro /95


SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Arquiteto
SEHAB - ATAJ

SLA/src1...

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/10/1996 às _____ hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU-M, juntados nesta data Deputado para informação
documento rubricados sob

folhas de n.º 13, 27, 02, 96 a) *R*



17 - RELCOM
17-0931/1996

Folha n.º 13 do proc.
N.º 1118 de 1995
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1197/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1118/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, visa denominar MIGUEL ANGEL LABRUNA, a Travessa Particular inominada (codlog 79.884-3) sendo o seu ponto inicial na Rua Pedro de Oliveira Simões (codlog 15.909-3), Vila Simões - Freguesia do ó.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/06/96

[Assinaturas manuscritas]

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente
Em 06.3.86 às _____ h.

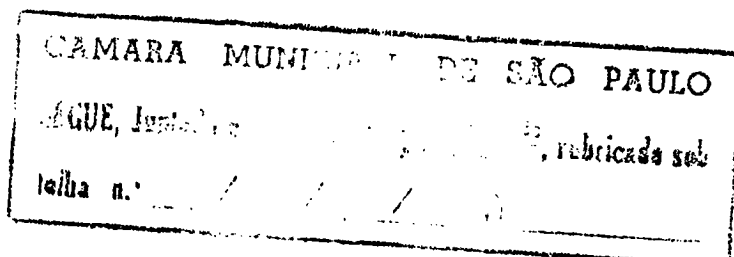
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Cheia Técnica

AO RESPEITO V. _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Políticas Urbanas, Metropolitanas
e Meio Ambiente.

PRÉSIDENTE





Câmara Municipal de

Folha n.º 14 do proc.
N.º 1118
Funcionário Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 24-05-96.

Emilio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.
Em 24 05 / 96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/96 às 12:00 hs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

À Douta Comissão de

Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 05/06/96

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

ORLANDO KOCI MENDES

AUXILIAR LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) ainda deverão ser pronunciadas sobre o Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

REQUERIR a Douta Comissão de Constituição e Justiça para que seja realizado o exame da matéria. Outrosim, solicito que o exame em tela seja realizado sem prejuízo de qualquer outro procedimento quanto ao aspecto legal assim o permitirem.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

AO NOBRE VEREADOR Aldair Spasati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Emílio Meneguetti
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

PRESIDENTE

Deferido
Em

Varador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1758/1996

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
AO PL 1.118/95**

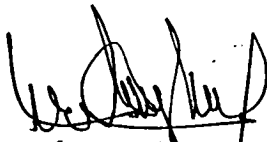
O PL 1.118/95, de autoria do nobre vereador Mário Noda, denomina de Miguel Angel Labruna a Travessa Particular sem denominação, codlog 79.884-3, setor 104 e quadra 103.

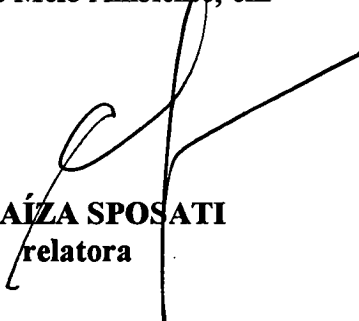
A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre as características do logradouro para embasar seu parecer. O Executivo respondeu dizendo que:

- o logradouro é oficial de acordo com o Decreto 34.049/94;
- a via não possui denominação oficial;
- o nome proposto não constitui homonímia;
- as características do logradouro estão corretas;
- os dados são suficientes para a caracterização do logradouro.

Considerando que o projeto de lei apresenta os dados necessários do logradouro, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-08-96

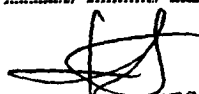

EMÍLIO MENECHINI
presidente


ALDAÍZA SPOSATI
relatora

Maria Maria Quadros

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 29 / 08 / 96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29/08/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Crime Lemos

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29 / 08 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de, juntados nesta data 20/9/96 20/9/96

folha de nº 56 20/9/96

ej





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	1118	de 1995

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/9/96

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
E.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 03/01/97

fl. 1
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	06/1/97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARROS Chefe de Seção Técnica II	